



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02512/13

EMENTA: Prefeitura Municipal de Boa Ventura. Licitação Pregão Presencial Nº 003/2013. Decisão Monocrática - Emissão de Medida Cautelar - Suspensão do procedimento licitatório.

MEDIDA CAUTELAR n.º 00001/2013

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, através do relator da Prestação de Contas do exercício de 2013, do município supramencionado, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, § 2º, da Resolução RN-TC nº 02/2011, apreciou os autos, e

CONSIDERANDO que é competência do Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, nos termos do que dispõe o art. 71, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a unidade técnica de instrução desta Corte, através do Departamento de Licitações, Contratos e Obras Públicas (DECOP), ao analisar o Edital do supracitado pregão, propugnou pela suspensão cautelar do procedimento, conforme relatório anexo;

CONSIDERANDO que assim se posicionou, em decorrência do exame realizado, onde foram constatados indícios de irregularidades, cuja persistência poderá comprometer a legalidade e legitimidade do certame;

CONSIDERANDO a exigüidade do tempo, o interesse público premente e a possibilidade de grave lesão à ordem pública, pelos fatos delineados no citado relatório.

DECIDE emitir **MEDIDA CAUTELAR** à Prefeitura Municipal de Boa Ventura, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Miguel Estanislau Filho, ou quem o substitua e à Comissão Permanente de Licitação, na pessoa de seu Presidente ou quem o substitua, determinando a suspensão, até decisão final deste Tribunal sobre a matéria, da realização da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2013, objetivando a contratação de emissora de rádio com grande audiência no município e no perímetro de aproximadamente 100 KM, para divulgação dos avisos, notas e eventos realizados pelo município, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, do mencionado Edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02512/13

TCE – Gabinete do Relator
Notifique-se e encaminhe-se cópia do relatório anexo.
Publique-se.
João Pessoa, 08 de fevereiro de 2013.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
RELATOR